



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10530.002350/99-15
SESSÃO DE : 15 de outubro de 2002
ACÓRDÃO Nº : 302-35.322
RECURSO Nº : 123.122
RECORRENTE : GERMÍNIO ORLANDO SAMPAIO BRAGA
RECORRIDA : DRJ/SALVADOR/BA

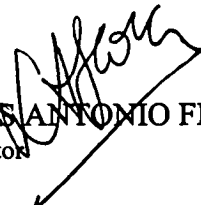
ITR/95 – LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO. PROVA INSUFICIENTE. O Laudo Técnico de Avaliação, com valores extemporâneos à data de apuração da base de cálculo do ITR e com omissão aos requisitos recomendados pela NBR 8.799/85, da ABNT, é elemento de prova insuficiente para a revisão do VTNm questionado pelo contribuinte.
NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 15 de outubro de 2002


PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES
Presidente em Exercício


LUIZ ANTONIO FLORA
Relator

02 DEZ 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, MARIA HELENA COTTA CARDOZO, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR, WALBER JOSÉ DA SILVA e LUIZ MAIDANA RICARDI (Suplente). Ausentes os Conselheiros HENRIQUE PRADO MEGDA e SIDNEY FERREIRA BATALHA.

RECURSO Nº : 123.122
ACÓRDÃO Nº : 302-35.322
RECORRENTE : GERMÍNIO ORLANDO SAMPAIO BRAGA
RECORRIDA : DRJ/SALVADOR/BA
RELATOR(A) : LUIS ANTONIO FLORA

RELATÓRIO

O contribuinte acima identificado foi notificado para recolher o ITR/95 incidente sobre imóvel rural de sua propriedade.

Impugnando o feito, alega que o valor da terra nua tributado está acima do valor de mercado, conforme laudo que juntou aos autos.

A autoridade julgadora de primeiro grau de jurisdição mantém, na íntegra, o lançamento efetuado, em decisão assim ementada:

ITR/95 – LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO. PROVA INSUFICIENTE. O Laudo Técnico de Avaliação, com valores extemporâneos à data de apuração da base de cálculo do ITR e com omissão aos requisitos recomendados pela NBR 8.799/85, da ABNT, é elemento de prova insuficiente para a revisão do VTNm questionado pelo contribuinte. Lançamento procedente.

Inconformado com a decisão singular, o sujeito passivo interpôs tempestivo recurso voluntário, acompanhado do comprovante do depósito recursal, então exigido por lei, reiterando os mesmos argumentos da impugnação e trazendo aditamento ao laudo técnico apresentado também na impugnação.

É o relatório.

RECURSO Nº : 123.122
ACÓRDÃO Nº : 302-35.322

VOTO

Assiste razão, *data venia*, ao ilustre prolator da r. decisão recorrida, cujos termos adoto integralmente como se aqui estivessem transcritos.

Como frisado no relatório, o recurso não trouxe nada de novo no que se refere à prova pericial, embora orientado pela decisão recorrida como bem proceder para a aceitação legal e formal do valor fundiário do imóvel para desconstituir o VTN constante da notificação de lançamento. Em síntese, direito é prova. Todavia, nestes autos a prova pericial é insuficiente para atender ao reclame do contribuinte.

O aditamento ao laudo pericial trazido pelo recurso, no meu entender nada altera a situação anterior, ou seja, para comprovar a situação do imóvel em 31/12/93, também não atende ao mesmo objetivo na presente situação (ITR 95), uma vez que retrata a situação do imóvel em 2000.

No tocante à decisão administrativa trazida à colação pelo recorrente entendo que guardadas as devidas peculiaridades discrepa do presente caso.

Ante o exposto, nego provimento ao apelo do contribuinte.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2002


LUIS ANTONIO FLORA - Relator



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo n.º: 10530.002350/99-15
Recurso n.º: 123.122

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à 2ª Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão n.º 302-35.322.

Brasília- DF, 02/12/02

MF - 3.º Conselho de Contribuintes

Henrique Prado Megda
Presidente da 2.ª Câmara

Ciente em: 02/12/2002

Leandro Felipe Bueno
PROCURADOR DA FAZ. NACIONAL